DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3657/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4615/2018
PROTOCOLO	: 1901771
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PERTINENTES. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas à Servidora **Suely Flôres Corrêa**, inscrita no **CPF sob o n.º 308.945.651-68**, titular do cargo efetivo de **Professora**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica e o i. Representante do Ministério Público de Contas opinaram pelo **Registro** do Ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme verificado na Análise **"ANA - DFAPP – 1890/2021"** (fls. 33/34), e r. Parecer **"PAR - 3ª PRC – 3025/2021"** (fl. 35).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 29), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c arts. 40 e 41 da Lei Municipal n.º 2.808/2014.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, à Servidora **Suely Flôres Corrêa**, inscrita no **CPF sob o n.º 308.945.651-68**, no Cargo de Professora, conforme Portaria n.º 144/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 2059, em 19/03/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA